



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4619, DE 06 DE JUNHO DE 2007 (LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO TJ/SP)

TOMBA POR SEU VALOR ARQUITETÔNICO, HISTÓRICO E CULTURAL, A IGREJA DE SANT' ANA, SITUADA NO BAIRRO SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombada como monumento religioso de interesse histórico a Igreja de Sant'Ana, localizada na Praça Dom Pedro II, Bairro Santana, neste município, fundada em meados do século XIX em devoção à Santa Ana.

Art. 2º Fica instituído no município o Livro de Tombos de Bens Culturais, junto a Secretaria de Planejamento, o qual obedecerá a legislação federal e estadual para fins de tombamento.

Art. 3º A Secretaria de Planejamento providenciará a inscrição do tombamento previsto no art. 1º desta Lei no Livro de Tombos de Bens Culturais do Município no prazo máximo de quinze dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. No prazo previsto na legislação pertinente, o órgão administrativo notificará o Registro Geral de Imóveis, para averbação do tombamento.

Art. 4º Ficam vedadas quaisquer alterações no projeto original do local.

Parágrafo único. A execução de eventuais serviços e obras de restauração ou manutenção que venham a ser efetivadas no local deverá ser previamente comunicada ao Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento, para fins de autorização e acompanhamento técnico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 06 de junho de 2007.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal